



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083-5-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL Nº 90039/2026 – FI

PREGÃO ELETRÔNICO IMBEL Nº 2026PR000039

VALOR: R\$ 2.990.000,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

Fica designado **G. L. R. J.Maj. – FI 9055** como fiscal deste processo e **R. O. F. – FI 8670** como fiscal substituto para verificação de seu fiel cumprimento.

CONTRATO PARA “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO Especializado em Modernização e Automação da Unidade Geradora (UG 03) da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) REPI”, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL® E A AUTOMATIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.630-901, e com FILIAL denominada, **FÁBRICA DE ITAJUBÁ – MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0007-24, Inscrição Estadual nº 324.219.741.0138, localizada na Avenida Coronel Aventino Ribeiro nº 1.099, Bairro Imbel, Itajubá - MG, CEP: 37.501-345, neste ato representada na forma do seu Estatuto, pelo Sr. O. T. - Cel R/1 RG 020.104.163-9 EB/MD, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **AUTOMATIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, sob o CNPJ nº 76.576.198/0001-18 e Inscrição Estadual nº 250954281, com endereço à sediada à à Rua Rui Barbosa, nº564, Centro, município de Luzerna – SC, CEP 89609-000 – **Tel. (49)99104-9944, (49)99156-2254, E-mail: gunter@automatic.com.br, rubens.carlesso@automatic.com.br, luis@automatic.com.br**, representada neste ato pelo Sr. G. K. , RG nº 0**.***.***-7*, CPF nº 0**.***.***-7* e Sr. R. A.C. RG nº 3.***.*** SSP/SC e CPF nº 0**.***.***-4*, e Srª A. L. K. RG nº 2**.*** SSP/Sce CPF 1**.***.***-68 denominada **CONTRATADA**, consoante o que consta o Processo Administrativo IMBEL® nº **2026PR000039** referente à Pregão Eletrônico IMBEL® nº **90039/2026- 115**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 14/12/2017, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO Especializado em Modernização e Automação da Unidade Geradora (UG 02) da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) REPI”**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
01	Reforma completa da Unidade Geradora, abrangendo os sistemas mecânico, elétrico, hidráulico e de lubrificação. Conforme edital.	MO	01
02	Automação completa da Unidade Geradora, com o fornecimento e instalação do Pannel Regulador de Tensão, Velocidade e Automação (PRTVA), responsável pelo controle integrado de todos os sistemas elétricos e hidráulicos. Conforme edital.	MO	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1. O serviço em questão deve ser executado em observância às normas e procedimentos legais do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® pelas legislações, societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como de outras normas específicas aplicáveis à IMBEL®

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma mecânica, hidráulica e elétrica, bem como modernização, automação, controle, proteção, supervisão local e remota da Unidade Geradora 03 (UG-03) da Central Geradora Hidrelétrica da Rede Elétrica Piquete Itajubá (CGH REPI), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, montagem, desmontagem, adequações, ensaios, comissionamento, treinamento e entrega de documentação técnica completa.

A contratação deverá garantir a recuperação da capacidade operacional da UG-03, com confiabilidade, segurança e estabilidade compatíveis com sua função estratégica na CGH REPI, observando as características técnicas da instalação existente e o escopo detalhado neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1. Dados técnicos principais da UG-03

A UG-03 está instalada na Casa de Máquinas I da CGH REPI, consistindo em unidade geradora histórica originalmente projetada para os padrões da década de 1920/1930, atualmente em operação a 60 Hz.

As informações técnicas resumidas neste item têm caráter orientativo e deverão ser lidas em conjunto com o Anexo I – Descrição Técnica e Imagens da UG-03, que contém a caracterização técnica e visual da unidade.

A. Turbina

Item	Descrição
Tipo	Francis simples, com caixa espiral e eixo horizontal
Tubo de sucção	Tipo reto, com 5,0 m de comprimento,

Item	Descrição
	diâmetro inicial de 0,4 m e diâmetro final de 0,9 m
Admissão	Válvula gaveta original, de acionamento manual, a ser substituída por válvula borboleta no escopo da contratação
Alimentação hidráulica	Derivação da galeria de concreto após a conexão em "Y" dos condutos forçados principais
Repotenciação/reforma anterior	Reforma/repotenciação em 2012, com referência de operação em 1200 rpm, vazão de 0,47 m³/s, queda de 100 m e potência de referência de 375 kW

B. Gerador

Item	Descrição
Marca	ASEA
Tipo	Síncrono trifásico, eixo horizontal
Potência nominal	425 kVA
Fator de potência	0,8
Tensão nominal	2.200 V
Corrente nominal	112 A
Frequência e rotação	Originalmente 50 Hz / 1000 rpm; atualmente 60 Hz / 1200 rpm
Ligação	Estrela (Y), com neutro conectado à terra por indutância

C. Excitatriz

Item	Descrição
Tipo	Máquina de corrente contínua acoplada diretamente ao eixo
Tensão	115 Vcc
Corrente	37 A

D. Sistema elétrico, medição e proteção existente

Item	Descrição
Transformador associado	Transformador elevador de 425 kVA, 2,2 kV / 30 kV, tratado apenas como interface elétrica existente, sem reforma no escopo
Disjuntor existente	Disjuntor a óleo, classe 6,6 kV e 200 A, com servomecanismo em corrente contínua, a ser

Item	Descrição
	substituído por disjuntor moderno a vácuo
TCs existentes	Dois TCs 125/5 A, com previsão de adequação para medição/proteção trifásica conforme estudo executivo
TPs existentes	Dois TPs, com previsão de adequação para medição/proteção trifásica conforme estudo executivo
Relés existentes	Relés antigos, incluindo relés de tempo para acionamento do disjuntor, a serem substituídos por proteção elétrica digital

E. Condições relevantes para execução

Item	Descrição
Ponte rolante	Ponte rolante da Casa de Máquinas I estimada em 5,5 toneladas, a ser considerada no planejamento executivo
Interligação subterrânea	Conexão entre gerador e subestação por cabos em túnel subterrâneo com canaletas laterais
Documentação visual	Fotos, croquis e descrição técnica constam do Anexo I

1.2. Estrutura do objeto

Os serviços serão executados em duas fases sequenciais e complementares:

- Fase 1 – Reforma mecânica, hidráulica e elétrica da UG-03.
- Fase 2 – Automação, controle, proteção, supervisão e integração operacional da UG-03.

A conclusão técnica da Fase 1, com a unidade em condição segura e preparada para automação, será requisito para o início pleno da Fase 2, salvo atividades preparatórias de projeto, aquisição ou programação previamente aprovadas pela fiscalização.

2. JUSTIFICATIVA

A CGH REPI, inaugurada em 1932, é um ativo estratégico da IMBEL, abastecendo unidades produtivas e contribuindo para economia de recursos por meio da geração própria de energia e da participação no mercado livre. A UG-03 integra esse sistema e opera com equipamentos antigos, sistemas analógicos, comandos manuais e proteção obsoleta, apresentando limitações de confiabilidade, eficiência, supervisão remota e qualidade de energia.

A contratação é necessária para garantir continuidade operacional, modernização tecnológica, redução de riscos de falhas, melhoria da qualidade da energia gerada, maior previsibilidade de manutenção e integração gradual da CGH REPI a uma filosofia moderna de supervisão e controle remoto, tomando como referência técnica as lições aprendidas na modernização da UG-02.

- Modernização tecnológica, com substituição de sistemas analógicos por controles digitais, reguladores de tensão e velocidade, proteção digital e supervisão remota.
- Aumento da confiabilidade, com redução de falhas e paradas não programadas, apoiado por sensores e monitoramento preditivo.

- Melhoria da qualidade de energia, buscando estabilidade de rotação/frequência e tensão terminal.
- Otimização de recursos humanos e operacionais, com supervisão e comando remoto a partir da Fábrica de Itajubá, quando tecnicamente viável.
- Continuidade do programa de modernização gradual da CGH REPI.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação deverá observar, no que couber, a legislação e os normativos aplicáveis às empresas estatais e à IMBEL, especialmente:

- Lei nº 13.303/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais.
- Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL vigente.
- Lei nº 14.133/2021, quando aplicável subsidiariamente.
- Decreto nº 11.462/2023, quando aplicável ao sistema de registro de preços.
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.
- Demais normas legais, regulamentares e internas aplicáveis ao processo de contratação.

A definição final da modalidade, do regime de execução e dos enquadramentos administrativos deverá ser validada pela área de contratação competente, observando o processo administrativo respectivo.

O procedimento poderá ser processado por licitação no sistema ComprasNet, em regime de Registro de Preços e/ou outro regime admitido pelos normativos aplicáveis à IMBEL, conforme definição da área de contratação e aprovação da autoridade competente.

4. LOCAL DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados na CGH REPI, Rede Elétrica Piquete Itajubá, localizada no município de Wenceslau Braz - MG, abrangendo a Casa de Máquinas I, a UG-03, seus sistemas auxiliares, interfaces hidráulicas, elétricas, de comando, proteção, subestação e demais pontos necessários à execução do objeto.

As atividades poderão envolver trabalhos em campo, na Casa de Máquinas, em subestação, em túnel de cabos, em oficina da contratada ou de terceiros autorizados, conforme planejamento executivo aprovado pela fiscalização.

5. TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO E LOGÍSTICA

Todo transporte, carga, descarga, acondicionamento, embalagem, seguro, movimentação interna e externa dos equipamentos, subconjuntos e componentes necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela fiscalização.

O planejamento de transporte e logística deverá considerar as condições de acesso à CGH REPI, localizada em município de pequeno porte, podendo haver limitações para circulação, manobra, carga, descarga e acesso de caminhões, carretas, guindastes, máquinas de grande porte ou veículos especiais. Caberá à contratada avaliar previamente rotas, dimensões, raios de manobra, necessidade de autorizações, pontos de transbordo, equipamentos auxiliares e demais condições necessárias ao transporte e movimentação segura dos componentes.

A contratada deverá considerar, no planejamento executivo, a existência de ponte rolante na Casa de Máquinas I, estimada em 5,5 toneladas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por validar sua capacidade, condições de uso, necessidade de dispositivos auxiliares, planos de içamento, amarração, ferramentas especiais e demais recursos necessários à movimentação segura.

A contratada será responsável pela guarda, integridade e conservação dos bens, componentes e equipamentos sob sua custódia, inclusive quando removidos para oficina externa, respondendo por

perdas, danos, extravio, furtos, roubos, avarias, armazenamento inadequado e demais ocorrências que gerem prejuízo à contratante.

6. NORMAS E PADRÕES OBRIGATÓRIOS

Os serviços deverão atender às normas técnicas, regulamentadoras e boas práticas aplicáveis a unidades geradoras hidrelétricas, sistemas elétricos de média tensão, máquinas elétricas girantes, automação industrial, segurança do trabalho e meio ambiente, incluindo, no mínimo, quando aplicáveis:

- Normas ABNT, NBR, IEC, ISO e demais normas técnicas pertinentes.
- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, quando aplicável.
- NR-35 - Trabalho em Altura, quando aplicável.
- Normas e exigências do CREA, INMETRO, órgãos reguladores e procedimentos internos da contratante.
- Normas ambientais e de descarte de resíduos aplicáveis.

Sempre que forem citadas marcas, softwares, tecnologias ou fabricantes, admitir-se-á solução equivalente ou superior, desde que tecnicamente compatível e previamente aprovada pela fiscalização.

7. QUALIFICAÇÕES E CAPACIDADES TÉCNICAS EXIGIDAS

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para executar integralmente os serviços de reforma, modernização e automação da UG-03, abrangendo parte mecânica, hidráulica, elétrica, proteção, controle, supervisão e comissionamento.

- Dispor de engenheiro mecânico com CREA ativo.
- Dispor de engenheiro eletricista com CREA ativo.
- Dispor de técnicos qualificados em elétrica, mecânica e/ou automação, conforme necessidade do serviço.
- Comprovar experiência em projetos de fabricação, reforma, retrofit, automação ou manutenção de unidades geradoras hidrelétricas com turbinas Francis e geradores síncronos de média tensão.
- Comprovar experiência em sistemas de supervisão e controle, CLPs, IHMs, reguladores digitais de tensão e velocidade, sistemas de excitação, relés de proteção, ensaios elétricos e comissionamento.
- Comprovar experiência em desmontagem, inspeção, recuperação, usinagem, remontagem, alinhamento e balanceamento de conjuntos rotativos, mancais, acoplamentos, distribuidores e turbinas hidráulicas.
- Manter profissionais capacitados em NR-10, NR-12, NR-33 e NR-35, conforme atividade efetivamente executada.

A empresa contratada responderá por toda a execução técnica, mesmo quando houver subcontratação ou contratação de parceiros, devendo obter autorização prévia da contratante e manter responsabilidade integral pelo resultado, prazos, segurança, qualidade, garantia e documentação.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- O escopo técnico será executado conforme as fases abaixo, sendo obrigatória a leitura integral do **Anexo II – Escopo do Serviço**, que detalha os requisitos técnicos mínimos, fases de execução, ensaios, critérios de aceitação, condições de execução, alocação de riscos, documentação e interfaces da UG-03.
- O Anexo II **integra este Termo de Referência para todos os efeitos, com igual força obrigacional**, vinculando a contratada nos mesmos termos das cláusulas aqui previstas. A apresentação de proposta implica declaração de

conhecimento integral do Anexo II e de que o preço ofertado contempla todos os serviços, fornecimentos, materiais, ensaios, adequações e meios nele previstos ou dele decorrentes.

- Os quadros e descrições constantes deste item **têm caráter indicativo e resumido**, não excluindo, limitando nem restringindo o escopo definido no Anexo II.
- As disposições deste Termo de Referência e do Anexo II **aplicam-se cumulativamente**. Havendo divergência, omissão ou insuficiência entre ambos, **prevalecerá o Anexo II**, inclusive quanto a requisitos técnicos, especificações de materiais, ensaios, tolerâncias, critérios de aceitação, condições e regime de execução, alocação de riscos, obrigações da contratada e documentação de entrega.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo, no contrato e na legislação aplicável:

- 1) Executar os serviços contratados conforme especificações técnicas, normas, padrões, anexos, projeto executivo aprovado e orientações da fiscalização.
- 2) Apresentar Plano de Trabalho e Cronograma Detalhado antes do início dos serviços, contemplando as Fases 1 e 2, marcos físicos, marcos financeiros, atividades críticas e documentos de comprovação.
- 3) Elaborar e submeter à aprovação da fiscalização os projetos executivos mecânicos, elétricos, de automação, controle, proteção, supervisão e comunicação necessários à execução do objeto.
- 4) Apresentar, antes do início da execução dos serviços, Planilha Orçamentária Sintética Detalhada contendo a decomposição do preço global por fases, etapas, marcos de acompanhamento, principais serviços, materiais, equipamentos, ensaios, comissionamento e documentação, sem alteração do valor global contratado.
- 5) Fornecer materiais, equipamentos, instrumentos, painéis, componentes, cabos, suportes, ferramentas especiais, dispositivos de içamento e todos os recursos necessários ao completo atendimento do escopo.
- 6) Executar os serviços civis auxiliares necessários à implantação da infraestrutura de automação, incluindo cortes, aberturas, quebra localizada de piso ou laje, instalação de eletrodutos/eletrocalhas, fixações, recomposição de piso, acabamento, limpeza da área e destinação adequada dos resíduos gerados, sempre mediante aprovação prévia do traçado pela fiscalização.
- 7) Executar transporte, carga, descarga, içamento, manuseio, embalagem, acondicionamento, armazenamento, guarda e preservação dos componentes e equipamentos sob sua responsabilidade.
- 8) Designar equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro mecânico e engenheiro eletricista com CREA ativo, técnicos especializados e profissionais capacitados nas normas de segurança aplicáveis.
- 9) Emitir ARTs correspondentes aos serviços mecânicos, elétricos, de automação, proteção, comissionamento e demais atividades que exijam responsabilidade técnica.
- 10) Executar todos os ensaios, medições, inspeções, testes, ajustes e comissionamentos necessários à comprovação do funcionamento da unidade após cada fase.
- 11) Apresentar relatórios técnicos periódicos, registros fotográficos, medições, laudos de ensaio, certificados e evidências de execução sempre que solicitado pela fiscalização.
- 12) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, meio ambiente, NR-10, NR-12, NR-33, NR-35 e demais normas aplicáveis, fornecendo EPIs, EPCs, ferramentas e procedimentos necessários.
- 13) Providenciar descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, inclusive óleos, materiais contaminados, embalagens, componentes substituídos e demais resíduos decorrentes da intervenção.
- 14) Responder integralmente por danos causados à contratante, terceiros, meio ambiente, instalações, equipamentos e componentes sob sua guarda ou intervenção.

- 15) Responsabilizar-se por subcontratadas ou parceiras, quando autorizadas pela contratante, mantendo responsabilidade integral pelo resultado técnico, prazos, garantia, segurança e documentação.
- 16) Manter sigilo e confidencialidade sobre informações técnicas, operacionais, estratégicas, desenhos, documentos, programas, senhas e dados obtidos durante a execução do contrato, observando, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 17) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa impactar prazo, qualidade, segurança, custo, escopo, operação da usina ou integridade dos equipamentos.
- 18) Entregar documentação final completa, incluindo manuais, projetos as built, backups, senhas, parametrizações, arquivos editáveis, laudos, relatórios conclusivos e ARTs.
- 19) Realizar treinamento da equipe da contratante e operação assistida após o comissionamento final, conforme previsto neste Termo.
- 20) Garantir os serviços e materiais fornecidos pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo e atender solicitações de garantia, correção, ajuste ou refazimento dentro dos prazos contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- 21) Designar fiscal de contrato e equipe de acompanhamento técnico para interlocução com a contratada.
- 22) Manter diálogo técnico com a contratada para dirimir dúvidas, aprovar documentos, acompanhar a execução e validar etapas.
- 23) Liberar as áreas de trabalho necessárias, observadas as condições operacionais da usina, segurança, programação de desligamentos e autorização da fiscalização.
- 24) Apoiar a desenergização, bloqueio, etiquetagem, aterramento e liberação segura da unidade, quando aplicável e sob coordenação da fiscalização e da equipe técnica da CGH REPI.
- 25) Operar comportas, válvulas, sistemas hidráulicos ou condições de água conforme possibilidade operacional da CGH REPI e planejamento aprovado.
- 26) Disponibilizar, quando autorizado e em condições adequadas, a ponte rolante existente, cabendo à contratada validar capacidade, segurança e necessidade de acessórios ou recursos complementares.
- 27) Disponibilizar à contratada, quando existentes e autorizados, desenhos, plantas, informações técnicas, registros históricos, fotos, relatórios e dados operacionais úteis à execução do serviço.
- 28) Realizar medições, auditorias, acompanhamento in loco, análise documental e aprovação formal das etapas executadas.
- 29) Acompanhar testes, comissionamentos, operação assistida e treinamentos, emitindo termos de recebimento provisório, definitivo ou de devolução quando cabível.
- 30) Realizar o pagamento devido após aprovação da medição final, apresentação da documentação fiscal regular e atendimento das condições contratuais.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da reforma e automação da UG-03 deverá proporcionar:

- Melhoria do desempenho operacional e energético da UG-03, buscando, como meta técnica desejável, aproximação da faixa de 85% a 95% de eficiência global, conforme disponibilidade hídrica, condição final efetiva do conjunto e parâmetros operacionais disponíveis.
- Estabilidade de rotação/frequência em 1200 rpm $\pm$ 1%, quando as condições hidráulicas e elétricas da instalação permitirem.
- Estabilidade da tensão terminal em 2,2 kV $\pm$ 2%, conforme condições de operação e ajustes da regulação.
- Operação contínua 24/7 com maior confiabilidade e redução de falhas não programadas.

- Melhoria da qualidade de energia e da capacidade de operação em regime de ilha, quando aplicável.
- Extensão da vida útil da unidade geradora e de seus sistemas associados.
- Capacidade de supervisão e comando remoto a partir da Fábrica de Itajubá, incluindo partida e parada remota quando tecnicamente viável e validado em comissionamento.

A eficiência global da UG-03 será avaliada por estimativa técnica, com base nos parâmetros operacionais disponíveis, tais como potência elétrica gerada, vazão de referência ou estimada, queda disponível, rotação, tensão, temperatura, vibração e comparação com o histórico de operação da máquina, não sendo exigido ensaio formal de rendimento hidráulico caso não existam instrumentos permanentes adequados para essa medição.

12. DOCUMENTAÇÃO, CERTIFICAÇÕES E LAUDOS PARA ENTREGA

Ao final da contratação, e também durante a execução quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá entregar, no mínimo:

- ART do engenheiro mecânico responsável pelos serviços de sua área.
 - ART do engenheiro eletricista responsável pelos serviços de sua área.
 - Relatórios técnicos de cada fase.
 - Laudos de ensaios elétricos e mecânicos.
 - Laudos de comissionamento.
 - Certificado de balanceamento dinâmico, quando aplicável.
 - Diagramas unifilares e trifilares as built.
 - Diagramas lógicos e funcionais as built.
-
- Manuais de operação e manutenção em português.
 - Lista de materiais e equipamentos efetivamente instalados.
 - Registro de parametrizações de proteção, controle e supervisão.
 - Relatório conclusivo final da obra.
 - Backups completos dos programas de CLP, IHM, supervisório, relés de proteção, reguladores de tensão e velocidade.
 - Arquivos editáveis de parametrização, configuração, telas, lógicas, diagramas e bancos de dados do sistema de automação.
 - Senhas, níveis de acesso, procedimentos de restauração e instruções para manutenção futura dos sistemas fornecidos.
 - Declaração de que os sistemas entregues não dependerão exclusivamente da contratada para acesso, manutenção, backup, restauração ou alteração de parametrizações pela equipe técnica autorizada da contratante.
 - FISPQ dos produtos químicos utilizados, quando aplicável.
 - Certificados, laudos, registros ou documentos de conformidade de materiais e equipamentos fornecidos, quando exigíveis.

13. LEVANTAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO A CARGO DA CONTRATADA

Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar levantamento técnico especializado da UG-03, confirmando em campo as dimensões, interfaces, condições de acesso, estado dos componentes, necessidades de desmontagem, instrumentos existentes, sistemas auxiliares e riscos de execução.

O levantamento deverá resultar em relatório de diagnóstico executivo, contendo registro fotográfico, medições iniciais, identificação de componentes recuperáveis, substituíveis ou irrecuperáveis, consolidação do escopo executivo e plano de desmontagem, movimentação, armazenamento e remontagem.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma de execução deverá seguir a sequência lógica definida no escopo dos serviços, contemplando as duas fases principais do projeto, com duração total estimada de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, salvo ajuste formal devidamente justificado e aprovado pela contratante.

A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, cronograma executivo preliminar detalhando as etapas de execução, atividades críticas, marcos de acompanhamento técnico, documentos de entrega e interdependências entre as fases.

A contratada deverá compatibilizar o cronograma executivo com a Planilha Orçamentária Sintética Detalhada, permitindo à fiscalização acompanhar a evolução física e financeira do contrato por fase, etapa, serviço principal, material/equipamento relevante, ensaio, comissionamento, treinamento e documentação.

A Planilha Orçamentária Sintética Detalhada terá finalidade de planejamento, acompanhamento técnico, fiscalização e controle interno do preço global contratado, devendo guardar correspondência com o escopo deste Termo de Referência, com o cronograma aprovado e com as evidências técnicas apresentadas durante a execução.

Os marcos previstos no cronograma terão finalidade de acompanhamento e controle da execução, não afastando a necessidade de comprovação técnica, documental e operacional dos serviços executados, conforme critérios de recebimento definidos neste Termo de Referência.

Fase	Descrição	Marcos de acompanhamento técnico sugeridos
Fase 1	Reforma mecânica, hidráulica e elétrica da UG-03	Diagnóstico técnico aprovado; desmontagem concluída; reformas mecânicas/hidráulicas concluídas; geradora reformada com ensaios aprovados; montagem final e comissionamento parcial.
Fase 2	Automação, controle, proteção e supervisão	Projeto executivo aprovado; painéis e sistemas fornecidos/instalados; instrumentação e interligações concluídas; programação e integração concluídas; comissionamento final e operação assistida validada.

Nenhuma fase deverá ser considerada concluída sem a apresentação das evidências técnicas, laudos, relatórios e documentação exigida para o respectivo marco.

15. MEDIÇÕES DO SERVIÇO, RECEBIMENTO E PAGAMENTOS

A medição do serviço será realizada em **uma única etapa**, ao final da execução integral do objeto contratado, após a conclusão da Fase 1 e da Fase 2, incluindo reforma, modernização, automação, comissionamento final, operação assistida, treinamento e entrega da documentação obrigatória.

Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar Planilha Orçamentária Sintética Detalhada, compatível com o preço global contratado, contendo a decomposição dos valores por fases, etapas,

serviços principais, materiais/equipamentos relevantes, ensaios, comissionamento, treinamento e documentação.

A referida planilha terá finalidade exclusivamente de planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle interno do preço global contratado, não caracterizando autorização para pagamentos parciais, medições intermediárias ou alteração do regime de pagamento.

Para a medição final, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- relatório técnico detalhado com discriminação das atividades realizadas e materiais empregados;
- registros fotográficos e evidências de execução;
- laudos, certificados de ensaio ou testes, quando aplicáveis;
- relatório de comissionamento final;
- relatório de operação assistida;
- documentação técnica obrigatória prevista neste Termo de Referência;
- comprovação da realização do treinamento;
- anotação de ocorrências relevantes, desvios, correções realizadas e pendências sanadas.

A medição final será validada mediante aprovação formal da fiscalização, que poderá solicitar ajustes, correções, complementações, esclarecimentos ou refazimento de serviços antes da aprovação final.

O pagamento será liberado somente após a aprovação da medição final, apresentação da documentação técnica e fiscal adequada, conclusão integral do objeto, atendimento das condições contratuais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, quando aplicável.

16. RESPONSABILIDADES E GARANTIA A CARGO DA CONTRATADA

A contratada deverá garantir os serviços executados, materiais fornecidos, equipamentos instalados, programas, parametrizações e integrações pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, salvo prazo maior ofertado em proposta ou exigido por fabricante para item específico.

Todos os custos com visitas técnicas, fretes, garantia, correções, refazimento de serviços, substituição de componentes defeituosos, laudos, consultorias, equipamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto deverão estar previstos na proposta da contratada.

A garantia não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, falhas de projeto, erro de execução, parametrização inadequada, documentação incompleta ou defeitos decorrentes de materiais e equipamentos fornecidos.

17. REQUISITOS FINAIS DE ACEITAÇÃO

O recebimento técnico da UG-03 ficará condicionado à comprovação de que:

- A Fase 1 foi concluída com a unidade mecanicamente e eletricamente reformada.
- A geradora elétrica foi entregue com rotor e estator rebobinados, ensaiados e aprovados.

- A válvula borboleta de admissão foi instalada, testada e integrada aos sistemas de indicação, comando e/ou supervisão previstos no projeto.
- O disjuntor a vácuo da UG-03 foi instalado, testado e integrado aos sistemas de proteção, comando, CLP, IHM e supervisório.
- A Fase 2 foi concluída com automação, proteção, supervisão e instrumentação plenamente operacionais.
- A infraestrutura de eletrodutos, eletrocalhas, cabos, fixações e recomposição das áreas civis afetadas foi executada, testada, identificada e aprovada pela fiscalização.
- A operação local e remota, incluindo partida e parada remota quando tecnicamente implantada, foi testada e validada com permissivos e intertravamentos de segurança.
- Os testes de funcionamento, estabilidade, segurança e resposta operacional foram satisfatórios.
- A documentação obrigatória foi integralmente apresentada.
- A unidade se encontra apta à operação segura, confiável e contínua.

18. ESTIMATIVA DE VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A estimativa preliminar de valor para os serviços, conforme documentos de planejamento, é a seguinte:

Item	Descrição	Valor estimado
Fase 1	Reforma mecânica, hidráulica e elétrica da UG-03	R\$ 1.800.000,00
Fase 2	Automação, controle, proteção e supervisão	R\$ 700.000,00
Total estimado	Valor global preliminar	R\$ 2.500.000,00

Os valores deverão ser validados pela área competente, mediante pesquisa de preços, análise técnica, disponibilidade orçamentária e aprovação administrativa cabível.

Recursos orçamentários previstos, conforme planejamento:

- Ação: 2000 PI B1DAFUNCONC - ND: 349039 ou 449039.
- Ação: 2000 PI B1DPPDRREPI - ND: 349039 ou 449039.
- Ação: 4528 PI B1DPPRDMNTU - ND: 349039 ou 449039.

19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES

Será considerada vencedora a empresa que atender integralmente às condições de habilitação, capacidade técnica, exigências deste Termo de Referência, anexos e demais documentos do processo, observando-se o critério de julgamento definido no edital ou instrumento convocatório.

Quando adotado o menor preço global, a proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, ensaios, documentação, garantia, treinamento, operação assistida, tributos, encargos e despesas acessórias.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, descumprimento de obrigações, falha na execução, fraude, comportamento inidôneo ou demais infrações contratuais, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, no edital e no contrato.

As sanções poderão incluir advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar, impedimento, registro nos sistemas competentes, ressarcimento de danos e demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. CONTRATADOS, TERCEIRIZAÇÃO, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

A contratada somente poderá utilizar subcontratadas, parceiros ou terceiros mediante autorização prévia da contratante, sem transferência de responsabilidade pelo objeto. Todos os profissionais deverão apresentar documentação exigida para ingresso e execução das atividades, incluindo, quando aplicável:

- Documento pessoal com foto.
- Comprovação de vínculo com a empresa prestadora ou autorização formal equivalente.
- ASO válido.
- Ficha de EPI.
- Certificados de NR-10, NR-12, NR-33 e NR-35, conforme atividade.
- Participação em integração de segurança, quando exigida pela contratante.
- FISPQ dos produtos químicos utilizados.
- Plano de descarte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

21.1. Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais

A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sempre que, em razão da execução contratual, realizar tratamento de dados pessoais de empregados, prepostos, subcontratados, fiscais, operadores, colaboradores ou terceiros.

Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas à execução, fiscalização, segurança, documentação e recebimento do objeto contratual.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou uso inadequado, sendo vedado o compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução contratual, salvo obrigação legal ou autorização da contratante.

Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização/contratante, com indicação das medidas adotadas para mitigação dos riscos.

ANEXOS -do edital demais

- Anexo I - Descrição Técnica e Imagens da UG-03.
- Anexo II - Escopo do Serviço.
- Anexo III - Matriz de Riscos.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD).
- Estudo Técnico Preliminar (ETP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado na CGH-REPI: Praça Cel Nelson Cavalcante, S/Nº – Centro, CEP: 37.512.000 – WENCESLAU BRAZ – MG, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, dispondo a contratada os prazos estabelecidos (inclusive o prazo global de 240 dias), seguindo a sequência lógica das fases de execução;

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições presentes no instrumento de contrato e Termo de Referência.

3.3. O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias;

3.4. Os serviços elencados na Cláusula Primeira deste Contrato devem ser realizados de acordo com as normas e procedimentos legais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

4.2. A execução dos serviços deve ser iniciada após a assinatura do presente contrato, de forma que sejam concluídos conforme prescrito na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto do presente Contrato será executado pela CONTRATADA sob o regime de prestação de serviço para realização de “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO Especializado em Modernização e Automação da Unidade Geradora (UG 03) da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) REPI”.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Os valores unitários e total para a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO Especializado em Modernização e Automação da Unidade Geradora (UG 03) da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) REPI” mencionados no presente CONTRATO, consoante o contido na proposta da CONTRATADA, é o seguinte:

Item	Descrição	Valor Un.	Qtde	Valor Total
01	Reforma mecânica, hidráulica e elétrica da UG-03. Conforme edital e demais anexos. Fase- 01	R\$1.995.000,00	01	R\$1.995.000,00
02	Automação, controle, proteção e supervisão Conforme edital e demais anexos. Fase- 02	R\$995.000,00	01	R\$995.000,00

Perfazendo o total de: **R\$ 2.990.000,00 (Dois milhões novecentos e noventa mil, reais)**

6.2. Os preços dos serviços tratados neste CONTRATO são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária para a execução do presente **CONTRATO** correrá por conta da Natureza de Despesa _____, PI _____, Fonte de Recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A entrega do Objeto contratado deverá ser concluída de acordo com o previsto na cláusula Terceira deste **CONTRATO**.

8.2. O prazo de entrega poderá ser alterado mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias, conforme previsto no item 3.3 da Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, condição também prevista no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 71 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da **IMBEL®** especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da **CONTRATADA** eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

10.3. A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE**, seja total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos.

10.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado;

10.6. Proporcionar todas as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

10.7. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, em até 15 dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.8. A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.9. Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

10.10. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

10.11. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.

10.12. Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL®**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações deste **CONTRATO** e da proposta da **CONTRATADA**, com a alocação dos empregados suficientes ao cumprimento das cláusulas contratuais, bem como de cumprir todos os requisitos por intermédio deste instrumento estabelecidos, de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no **Termo de Referência**, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamentos de técnicos, pagamento de diárias, hospedagem de demais gastos relacionados à equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.3. Manter seus empregados nos horários pré-determinados pela **IMBEL®**.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

11.5. Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

11.6. Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da **IMBEL**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.7. Apresentar os empregados prestadores de serviços devidamente identificados por intermédio de crachá.

11.8. Fornecer à **CONTRATANTE**, quando por ela requisitado, relação nominal dos empregados prestadores de serviços que adentrarão à instalações da **IMBEL®** para execução do objeto deste **CONTRATO**.

11.9. Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATADA**, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados para consecução do objeto deste **CONTRATO**.

11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de aderir às normas internas da **IMBEL®**.

11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas por este **CONTRATO**, devendo a **IMBEL®** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar a caracterização de desvio de função.

11.12. Credenciar junto à **IMBEL®** um representante para prestar esclarecimentos a tender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

11.13. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

11.14. MANTER durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas no **Termo de Referência**.

11.15. Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente **CONTRATO**, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

11.16. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL® no que diz respeito ao objeto do **CONTRATO** em questão.

11.17. Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste **CONTRATO**, dentro do prazo solicitado.

11.18. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste **CONTRATO**.

11.19. Os serviços devem ser executados inobstante de contratemplos internos enfrentados pela **CONTRATADA**.

11.20. Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes neste **CONTRATO**, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, conforme prescrito na legislação vigente.

11.21. A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6 e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023.

11.22. Demais obrigações constantes do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando que a exigência de caução pode implicar em tolhimento da competitividade, atitude vedada pela lei, implicando na inviabilidade de participação de interessados que, embora possuam capacidade de oferecer o objeto pretendido, encontram óbice, empecilho ou desestímulo na utilização de valores como garantia contratual, bem como a compra deste objeto é comum, constante e corriqueira, entende-se como desnecessária a implantação de garantia no presente caso específico, a teor do artigo 151 do Regulamento de Licitações da IMBEL® combinado com o artigo 70 da Lei 13.303/2016, os quais facultam a exigência de prestação de garantia dependendo do caso.

12.2. A **CONTRATADA** assegura à **CONTRATANTE** a garantia de qualidade, dentro dos padrões constantes do Edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as demais condições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato, designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado por Portaria emitida pela Chefia de Fábrica, a teor do artigo 172 do Regulamento de Licitações e contratos da IMBEL® a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução do serviço.

15.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste **CONTRATO**.

15.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no **Termo de Referência**.

15.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste **CONTRATO**, na legislação vigente e nos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços devem ser provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste **CONTRATO**.

16.2. Os serviços devem ser definitivamente recebidos em um prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à **CONTRATADA**.

16.3. Na hipótese de a verificação a que se refere ao subitem 16.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, salvo naquelas situações nele excepcionalizados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste **CONTRATO**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento pelos serviços descritos neste instrumento contratual será efetuado em parcela única, ficando condicionado ao Termo de Aceite emitido pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, em 30 (trinta) dias após a entrega do serviço e da apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

17.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

17.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®.

17.4. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta-corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s).

17.5. Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

17.6. Constada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação;

17.7. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o **CONTRATO** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no **Termo de Referência** e/ou neste instrumento contratual.

17.8. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

17.9. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

17.10. A IMBEL® reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com o **Termo de Referência**.

17.11. Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.12. Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de 18 de Setembro de 2023, a **CONTRATADA** que:

18.1.1 Não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do **CONTRATO**;

18.1.2 Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;

18.1.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

18.1.4 Incorrer em inexecução contratual;

18.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a IMBEL® pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL®, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

18.2.2. Multa de 1% (um) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor do material não entregue, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos;

18.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze) sobre o valor do **CONTRATO** pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal por período superior ao mencionado no subitem anterior;

18.2.4 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL®, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CADIN, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL® por intermédio do presente **CONTRATO**, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL® em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do presente **CONTRATO**;

18.2.5 As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL®.

18.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL®, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

18.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL®, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

18.7. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.8. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

19.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

19.2.1 - O descumprimento de obrigações contratuais;

19.2.2 - A subcontratação parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.3 - A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no **Termo de Referência** e sem prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.4 - O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo **Gestor ou Fiscal do Contrato**;

19.2.5 - O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

19.2.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

19.2.7 - A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

19.2.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

19.2.9. Razões de interesse da IMBEL®, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

19.2.10. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL® provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.11. A falta de liberação, por parte da IMBEL®, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas na descrição do objeto;

19.2.12 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

19.2.13 - A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL®;

19.2.14 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.15 - Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Dispensa de Licitação;

19.2.16 - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

19.2.17 - Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

19.2.18 - Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

19.2.19 - Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

19.2.20 - Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.2.21 - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

19.2.22 - Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

19.2.23 - As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 19.2.15 e 19.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL® no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL®, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

19.2.24 - As práticas retromencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

19.3. A rescisão do **CONTRATO** pode ser:

19.3.1. Por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes;

19.3.2. Amigável, em comum acordo entre as partes;

19.3.3. Por determinação judicial;

19.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 19.3.1, deve ser precedida de comunicação de escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis;

19.5. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

19.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá, esta, ainda o direito a:

19.6.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

19.6.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização.

19.7. A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL®, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à **CONTRATADA**, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

19.7.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL®, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

19.7.2. Retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL®.

19.8. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa;

19.9. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA**, datada de **19/08/2026**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se à execução deste CONTRATO, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o 8.945/2016 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

22.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste CONTRATO, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

23.1. Este CONTRATO, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pode ser alterado nas hipóteses e limites expressos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. O CONTRATADO pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste CONTRATO.

24.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas de comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS

25.1. Do ato de rescisão unilateral deste CONTRATO e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

25.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente CONTRATO, providenciar a publicação de seu extrato no Site de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL® na internet e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos da IMBEL®, bem como das demais normas aplicadas a matéria que não entrarem em conflito com o citado regramento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, de uma das varas federais da cidade de Pouso Alegre-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente CONTRATO e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Itajubá/MG, de de 2026.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

O. T.

Chefe de Fábrica da IMBEL/FI

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

R. da C. P. – Cel R1

Ordenador de Despesas da IMBEL/FI

AUTOMATIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

G. K.

AUTOMATIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

R. A. C.

AUTOMATIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

A. L. K.

Este Contrato foi examinado
e aprovado pela ARI/_____
em ____/____/_____
